



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 26 de janeiro de 2022 - Nº 2863 - Divulgado em 25/01/2022

Conselheiro Presidente
Fernando Rodrigues Catão
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes

Ouvidor
Cons. Subst. Renato Sérgio
Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Bradson Tibério Luna Camelo

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Procuradores
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Luciano Andrade Farias
Manoel Antônio dos Santos Neto

Diretor Executivo Geral
Károly de Tatrai Hiluey Agra
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
<i>Nomeações e Designações</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno	1
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	1
3. Atos da 1ª Câmara	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Intimação para Defesa</i>	2
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	2
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	2
<i>Ata da Sessão</i>	2
<i>Comunicações</i>	7
4. Atos da 2ª Câmara	8
<i>Intimação para Sessão</i>	8
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	9
<i>Comunicações</i>	9
5. Atos dos Jurisdicionados	10
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	10
<i>Errata</i>	15

1. Atos da Presidência

Nomeações e Designações

Portaria TC Nº: 021/2022 -

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC nº 074/2021, publicada no DOE TCE/PB de 08 de fevereiro de 2021, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico TC 012/2022, RESOLVE designar ALMIR FIGUEIREDO ANDRADE FILHO, matrícula nº 3707954, para substituir SEBASTIÃO TAVEIRA NETO, matrícula nº 3702961, na função de confiança de Chefe de Divisão, com lotação na DIAGMI, desde o dia 24 de janeiro do corrente ano, enquanto durar o afastamento do titular, ora em gozo de férias.

KÁROLY DE TATRAI HILUEY AGRA
Diretor Executivo Geral

Por delegação, conforme Portaria TC nº 74/2021

Portaria TC Nº: 022/2022 -

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC nº 074/2021, publicada no DOE TCE/PB de 08 de fevereiro de 2021, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico TC 031/2022, RESOLVE designar JAILSON FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 3702537, para substituir JOÃO RICARDO SALES ALVES, matrícula nº 3704718, no cargo comissionado de Chefe de Gabinete, com lotação no Gabinete do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, desde o dia 24 de janeiro do corrente ano, enquanto durar o afastamento do titular, ora em gozo de férias.

KÁROLY DE TATRAI HILUEY AGRA
Diretor Executivo Geral

Por delegação, conforme Portaria TC nº 74/2021

2. Atos do Tribunal Pleno

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [06814/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Citado: PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO, Assessor Técnico
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2900 - 03/02/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [19492/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Intimados: Rita Dark da Silva Aquino (Gestor(a)); Francisco Duarte da Silva Neto (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2900 - 03/02/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [19401/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2020

Intimados: Luciene Andrade Gomes Martinho (Gestor(a)); Jefferson Luiz Dantas da Silva (Ex-Gestor(a)); Gutemberg De Lima Davi (Ex-Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no



Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [13320/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2021

Intimados: Luciene Andrade Gomes Martinho (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se manifestar a respeito das irregularidades até aqui apuradas e listadas nos Relatório de Auditoria contidos nos autos (fls. 59/68 e fls. 188/199).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [00800/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citado: ADRYANA CARLA ARAUJO DO NASCIMENTO LIMA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: **Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Francisca Virgínia Gomes de Moura Advogada: Dra. Adryana Carla Lima (OAB/PB 10.236) e outro Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior ao do término do período original, qual seja, 29 de janeiro de 2022, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do RITCE/PB.**

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00003/22

Processo: [00800/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); FRANCISCA VIRGINIA GOMES DE MOURA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Adryana Carla Araujo do Nascimento Lima (Advogado(a)).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: **Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Francisca Virgínia Gomes de Moura Advogada: Dra. Adryana Carla Lima (OAB/PB 10.236) e outro Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 21 de janeiro de 2022 pela advogada, Dra. Adryana Carla Lima, em nome da aposentada, Sra. Francisca Virgínia Gomes de Moura, com instrumento procuratório anexo, fl. 116. A referida peça está encartada aos autos, fl. 117, onde a ilustre causídica pleiteia a dilação do lapso temporal, destacando, resumidamente, que, apesar de ter solicitado documentos à Secretaria de Administração do Estado da Paraíba, seu pleito ainda não foi atendido. É o breve relatório. Decido. Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pela Dra. Adryana Carla Lima, patrona da Sra. Francisca Virgínia Gomes de Moura, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior ao do término do período original, qual seja, 29 de janeiro de 2022, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Gabinete do Relator João Pessoa, 24 de janeiro de 2022 **Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Relator****

Ata da Sessão

Sessão: 2898 - 16/12/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Texto da Ata: ATA DA 2898ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2021. Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária presencial e remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes, os Excelentíssimos Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo e o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira. O Presidente deu início aos trabalhos, submeteu à consideração da Câmara, para apreciação e votação, da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. Comunicações, Indicações e Requerimentos: O Presidente Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, desejou boas vindas a Procuradora Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira, por está assumindo seu posto na 1ª Câmara, em seguida, solicitou a inclusão do PROCESSO TC 19232/21 para referendo, do Município de Dona Inês/PB, uma Inexigibilidade de Licitação que foi editada uma Medida Provisória, desejando apresentar a 1ª Câmara, para referendar. O Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, em caráter excepcional, pediu preferência ao PROCESSO TC 16492/21, por ser uma homologação e ao mesmo tempo uma anulação de uma decisão singular. O Presidente Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, agradeceu, mais uma vez, a presença do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, para julgamento e formação de quórum nos PROCESSOS TC 05284/21, 06615/17, 06616/17 e 06854/17, por se declarar impedido. Solicitado inversões de pauta dos itens: 25 (Proc. TC 16492/21), 05 (Proc. TC 05284/21), 127 (Proc. TC 06615/17), 128 (Proc. TC 06616/17), 129 (Proc. TC 06854/17), 09 (Proc. TC 05967/19), 17 (Proc. TC 17016/17), 16 (Proc. TC 12029/20, 04 (Proc. TC 04642/21), 06 (Proc. TC 06386/21), 125 (Proc. TC 0463918), 03 (Proc. TC 04522/21), 126 (Proc. TC 21328/20) e 13 (Proc. TC 03686/19). Dando início à Pauta de Julgamento, Sua Excelência o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, anunciou. PROCESSO AGENDADO EXTRA PAUTA PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC 19232/21 - Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, não se manifestou. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em REFERENDAR o conteúdo da Decisão Singular DS1 – TC 00094/21 e ENCAMINHAR a 1ª Câmara para as providências cabíveis. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO 16492/21 - Denúncia, com pedido de Medida Cautelar, apresentada pela empresa CCF CONSTRUTORA CAMPOS FILHO LTDA, em face da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB, acerca de supostas irregularidades no exercício de 2021, referente à CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 07.009/2021, com abertura realizada em 28/06/2021. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB – 9450), para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas, opina pela revogação e suspensão dos efeitos da Cautelar concedida, sobremodo a vista do objeto em causa. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em SUSPENDER os efeitos da Medida Cautelar emitida por meio da Decisão Singular TC nº 092/2021, publicada no Diário Eletrônico de 10.12.2021. O Presidente Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, passa a presidência em exercício para o Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, para julgamento dos processos que se julga impedido. Na Classe “A” CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 05284/21 – Prestação de Contas de Gestão do antigo Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Juru/PB, Sr. Napoleão Marques de Carvalho Neto, relativa ao exercício financeiro de 2020. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, ratifica o parecer escrito nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por



unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULARES as referidas contas, INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas e ENVIAR recomendações no sentido de que o atual Presidente do Parlamento Mirim de Juru/PB, Sr. Álvaro Ancelmo Teixeira, observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente em relação ao necessário planejamento orçamentário e financeiro para fixações dos subsídios dos Edis, evitando, assim, valores superestimados e inadequadas variações nos pagamentos. Na Classe “J” RECURSOS - Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 06615/17 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporá - IPSEC, Sr. Ruan Oliveira de Araújo, em face da decisão desta Corte de Contas, consubstanciada no Acórdão AC1 - TC - 00356/2021, de 25 de março de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 21 de abril do mesmo ano. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, acompanha o órgão técnico, pelo conhecimento e regularidade. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, TOMAR conhecimento do recurso, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para afastar a penalidade imposta ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporá - IPSEC, Sr. Ruan Oliveira de Araújo, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalente a 18,53 - UFRs/PB, CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria da Sra. Maria José Almeida Barbosa, matrícula n.º 1111, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Caaporá/PB e REMETER o presente álbum processual à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências cabíveis. PROCESSO TC 06616/17 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporá - IPSEC, Sr. Ruan Oliveira de Araújo, em face da decisão desta Corte de Contas, consubstanciada no Acórdão AC1 - TC - 00357/2021, de 25 de março de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 21 de abril do mesmo ano. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, acompanha o órgão técnico, pelo conhecimento e regularidade. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, TOMAR conhecimento do recurso, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para afastar a penalidade imposta ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporá - IPSEC, Sr. Ruan Oliveira de Araújo, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalente a 18,53 - UFRs/PB, CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria da Sra. Maria José Alves de Lima, matrícula n.º 321, que ocupava o cargo de Garf, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Caaporá/PB e REMETER o presente álbum processual à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências cabíveis. PROCESSO TC 06854/17 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporá - IPSEC, Sr. Ruan Oliveira de Araújo, em face da decisão desta Corte de Contas, consubstanciada no Acórdão AC1 - TC - 00358/2021, de 25 de março de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 21 de abril do mesmo ano. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, acompanha o órgão técnico, pelo conhecimento e regularidade. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, TOMAR conhecimento do recurso, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para afastar a penalidade imposta ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporá - IPSEC, Sr. Ruan Oliveira de Araújo, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalente a 18,53 - UFRs/PB, CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria da Sra. Maria José Alves de Lima, matrícula n.º 321, que ocupava o cargo de Garf, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Caaporá/PB e REMETER o presente álbum processual à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências cabíveis. Devolvida a presidência ao Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Na Classe

“B” CONTAS ANUAIS DE SECRETARIAS MUNICIPAIS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 05967/19 – Prestação Anual de Contas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campina Grande, exercício 2018, sob a responsabilidade da Sra. Rosália Borges Lucas Victor. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Marcos Aurélio de Medeiros Villar (OAB/PB 12.902), para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas, ratifica o parecer ministerial no mérito. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, à maioria, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR, COM RESSALVAS, a Prestação Anual de Contas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campina Grande, exercício 2018, sob a responsabilidade da Sra. Rosália Borges Lucas Victor, DETERMINAR a análise na Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal de Campina Grande acerca das contratações de pessoal com burla ao concurso pública, com a emissão de recomendação acerca da necessária reestruturação do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campina Grande e RECOMENDAR à atual gestão no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão geral, não incorrer na falha/irregularidade haurida e confirmada pela Auditoria neste álbum processual, com especial atenção na concessão de contribuições e transferências financeiras a entes privados, com primazia ao princípio da legalidade e a conexão entre objeto pactuado e as finalidades da Secretaria. Na Classe “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO 17016/17 – Procedimento Licitatório n.º 16501/2017, na modalidade Pregão Presencial, realizado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, por meio Fundo Municipal da Saúde. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Marco Aurélio Villar (OAB/PB 12.902), para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas, opina nos exatos termos do parecer escrito. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em DETERMINAR o envio de cópia dos presentes autos à SECEX-PB para as providências a seu cargo e DETERMINAR o arquivamento do processo no âmbito desta Corte de Contas. Na Classe “A” CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 04392/21 - Prestação de Contas de Gestão do antigo Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Picuí/PB, Sr. Joaquim Vidal de Negreiros Filho, relativa ao exercício financeiro de 2020. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Ravi Vasconcelos (OAB/PB 17.148), para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas, opina nos exatos termos do parecer ministerial. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas, INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas e ENCAMINHAR cópia da presente deliberação ao Sr. Udenilson da Silva Silveira, para conhecimento. PROCESSO TC 06571/21 - Prestação de Contas de Gestão do antigo Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Cubati/PB, Sr. Ivan Ângelo dos Santos, relativa ao exercício financeiro de 2020. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Ravi Vasconcelos (OAB/PB 17.148), para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas, ratifica o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULARES as referidas contas, INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas e ENVIAR recomendações no sentido de que o atual Presidente do Parlamento Mirim de Cubati/PB, Sr. Leandro Vitor de Souza, observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente em relação ao necessário planejamento orçamentário e financeiro para fixações dos subsídios dos Edis, evitando, assim, valores superestimados e inadequadas variações nos pagamentos. Na Classe “E” LICITAÇÃO E CONTRATOS – Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC 12029/20 – Dispensa de Licitação n.º 04/20, realizada pela Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e

Tecnologia (SEECT). Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dra. Ana Cristina Costa Barreto (OAB/PB 12.699), para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas, ratifica o parecer ministerial constante nos autos, opinando em complemento, para que determine a execução do contrato pela auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULAR COM RESSALVAS** a Dispensa de Licitação nº 04/2020 e o contrato decorrente e **RECOMENDAR** ao gestor responsável, a fim de que nos próximos procedimentos a SEECT cumpra fielmente o que determina a legislação de regência. Na Classe “A” **CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 04642/21 – Prestação de Contas de Gestão do antigo Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Montadas/PB, Sr. Ronaldo de Oliveira** relativa ao exercício financeiro de 2020. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Andrey Oliveira (OAB/PB 19.255), para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas, ratifica o parecer constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULARES** as referidas contas, **INFORMAR** à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas e **ENVIAR** recomendações no sentido de que o atual Presidente do Parlamento Mirim de Montadas/PB, Sr. Yuri Veríssimo de Souza, observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente em relação ao necessário planejamento orçamentário e financeiro para fixações dos subsídios dos Edis, evitando, assim, valores superestimados e inadequadas variações nos pagamentos. **PROCESSO TC 06386/21 - Prestação de Contas de Gestão do antigo Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Damião/PB, Sr. Damião Barbosa Galdino** relativa ao exercício financeiro de 2020. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Paulo Ítalo de O. Vilar (OAB/PB 14.233), para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas, ratifica o parecer constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULARES** as referidas contas, **INFORMAR** à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas e **ENVIAR** recomendações no sentido de que o atual Presidente do Parlamento Mirim de Damião/PB, Sr. Rubens Ferreira de Sousa, observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente em relação ao necessário planejamento orçamentário e financeiro para fixações dos subsídios dos Edis, evitando, assim, valores superestimados e inadequadas variações nos pagamentos. Na Classe “J” **RECURSOS – Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 04639/18 - Recurso de Reconsideração** interposto pelo representante legal do Sr. Nelson Gomes Filho, gestor da Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande, exercício 2017, contra decisão desta Corte de Contas prolatada no Acórdão AC1 TC nº 365/2021, quando da análise da Prestação Anual do referido Órgão. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. José Fernandes Mariz (OAB/PB 6.851), para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas, ratifica o parecer constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, à maioria, em conformidade com o voto do Relator, em **CONHECER** do presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo **PROVIMENTO**, para fins de modificar a decisão para **REGULAR COM RESSALVAS**, retirando a multa imputado através do Acórdão AC1 TC nº 365/2021. Na Classe “A” **CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 04522/21 – Prestação de Contas de Gestão do antigo Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Nova Floresta/PB, Sr. José Leonardo da Silva**, relativa ao exercício financeiro de 2020. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Joílto Gonçalves de Brito (CRC/PB 9462-04), para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas, nada acrescer ao parecer ministerial exarado nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar

REGULARES as referidas contas, **INFORMAR** à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas e **ENVIAR** recomendações no sentido de que o atual Presidente do Parlamento Mirim de Nova Floresta/PB, Sr. Robson Tiago Ribeiro de Lima, observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente em relação ao necessário planejamento orçamentário e financeiro para fixações dos subsídios dos Edis, evitando, assim, valores superestimados e inadequadas variações nos pagamentos. Na Classe “J” **RECURSOS – Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 21328/20 - Recurso de Reconsideração** interposto pelo Sr. Antônio Máximo da Silva Neto, Ex-gestor do Fundo Municipal da Saúde de Mamanguape/Pb, contra decisão desta Corte de Contas prolatada no Acórdão AC1 TC nº 01395/2021, que trata do exame de legalidade do Pregão Presencial nº 037/2018, para formação de Ata de Registro de Preços, realizado pelo Fundo Municipal da Saúde de Mamanguape/Pb. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Eduardo Henrique M. Alves, para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas, ratifica o parecer ministerial constante nos autos, com a redução da multa. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em **CONHECER** do presente Recurso de Reconsideração, e, no mérito, conceder-lhe **PROVIMENTO PARCIAL**, para fins de, **REDUZIR** o valor da **MULTA** que foi aplicada ao Sr. Antônio Máximo da Silva Neto, ex-gestor do Fundo Municipal da Saúde de Mamanguape, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) equivalente a (35,46 UFR-PB), para R\$ 1.000,00 (hum mil reais) equivalente a (17,73 UFR-PB) e manter, na íntegra, os demais termos do Acórdão AC1 TC nº 1395/21. Na Classe “E” **LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC 03686/19 – Concorrência nº 002/2018**, realizada pela Superintendência Cajazeirense de Transporte e Trânsito. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao Gestor Dr. João Vitor Mendes de Almeida, para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas, ratifica o parecer ministerial constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar **IRREGULAR** a Concorrência nº 002/2018, realizada pela Superintendência Cajazeirense de Transporte e Trânsito, e o contrato que lhe corresponde, **FIXAR** o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para realização de nova Concorrência, rescindindo o contrato atual e **DETERMINAR** ao gestor interessado que proceda ao desfazimento do contrato vigente relacionado ao certame, sendo permitida excepcionalmente a sua manutenção enquanto se conclui novo procedimento licitatório. Retomando a ordem natural da pauta. **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “A” CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 05763/21 – Prestação de Contas Anual e da Gestão Fiscal do Sr. José Wandellton Ferreira**, ex-Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Passagem/PB, relativas ao exercício financeiro de 2020. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, nada teve acrescentar, já existindo parecer ministerial nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULARES COM RESSALVAS** os atos de gestão e ordenação de despesas do Sr. José Wandellton Ferreira, ex-Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Passagem/PB, relativos ao exercício financeiro de 2020, **DECLARAR** o Atendimento Integral das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e **RECOMENDAR** à atual administração da Casa Legislativa de Passagem/PB no sentido de observar estritamente as normas da Constituição Federal, as leis infraconstitucionais e as normas emanadas por esta Corte de Contas, evitando a reincidência das falhas observadas nos presentes autos. Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: **PROCESSO TC 06669/21 - Prestação de Contas de Gestão do antigo ordenador de despesas da Câmara Municipal de São Vicente do Seridó/PB, Sr. Gilberto Luciano Bispo de Lima**, relativa ao exercício financeiro de 2020. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, mantém o parecer escrito nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULARES** as referidas contas, **INFORMAR** à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo

suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas e ENVIAR recomendações no sentido de que o atual Presidente do Parlamento Mirim de São Vicente do Sérido/PB, Sr. Odair José Cordeiro de Oliveira, observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente em relação ao necessário planejamento orçamentário e financeiro para fixações dos subsídios dos Edis, evitando, assim, valores superestimados e inadequadas variações nos pagamentos. Na Classe “C” CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS - Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 05780/17 – Prestação de Contas Anual Instituto de Seguridade Social do Município de Patos/PB - PATOSPREV, relativa ao exercício de 2016. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, ratifica o parecer escrito. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar IRREGULAR a Prestação de Contas Anual do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos/PB - PATOSPREV, referente ao exercício de 2016, sob a responsabilidade do Sr. Edvaldo Pontes Gurgel, APLICAR MULTA pessoal, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 34,32 UFR-PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, DETERMINAR à Auditoria o reexame das irregularidades inerentes à gestão de pessoal na Prestação de Contas Anual, exercício 2021, do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos/PB – PATOSPREV, caso as mesmas ainda persistam, REPRESENTAR o Ministério Público Estadual, acerca dos fatos apontados nestes autos que dizem respeito à sua competência, a fim de que adote as providências que entender cabíveis e RECOMENDAR à atual Administração do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos/PB - PATOSPREV, no sentido de não repetir as falhas aqui verificadas e cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie. Na Classe “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC 05941/13 – Tomada de Preço nº 006/2012, realizada pela Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, ratifica o parecer constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR COM RESSALVAS o procedimento de Tomada de Preços nº 006/2012, bem como o Contrato nº 004/2013 dele decorrente, julgar REGULAR COM RESSALVAS o Contrato nº 003/2017, referente à recuperação da Barragem Farinha, localizada em Patos-PB, objeto de Representação do Ministério Público de Contas, ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias à gestão responsável, a fim de que implemente o Plano de Segurança das Barragens de Jeremias, Emas, Bruscas, Queimadas e Farina, localizadas nos municípios de Desterro, Emas, Curral Velho, Santana dos Garrotes e Patos, nos moldes da legislação aplicável e os encaminhe para análise desta Corte de Contas, sob pena de multa e outras cominações legais e RECOMENDAR à SERHMACT e à AESA, para que guardem estrita observância às normas de segurança aplicáveis às Barragens, bem como aos diplomas normativos relacionados, a fim de evitar riscos e danos potenciais associados a rupturas de barragens. PROCESSO TC 16312/18 – Dispensa de Licitação nº 01/2018, realizado pelo Estado da Paraíba, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado das Finanças. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, ratifica o parecer constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar IRREGULAR a Dispensa de Licitação nº 0001/2018 e o contrato decorrente, COMINAR MULTA PESSOAL à ex-gestora responsável, Sra. Amanda Araújo Rodrigues, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o equivalente a 51,48 UFR/PB, DETERMINAR a adoção de medidas necessárias para a viabilização do credenciamento já previsto na legislação estadual e que se encontra pendente de plena implementação e INSTAURAR procedimento para apuração de eventual prejuízo ao erário decorrente da execução do contrato nº 001/2018 com base em preços acima dos valores de mercado, inclusive com a participação da instituição contratada. PROCESSO TC 15437/19 – Contrato nº 002/2019, oriundo de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 067/2018. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, mantém o parecer escrito. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por

unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR do contrato nº 002/2019, oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 067/2018, firmado pela Secretaria de Estado da Educação, com a posterior anexação ao Processo TC 09544/18. PROCESSO TC 05953/20 – Tomada de Preço nº 0008/2019, realizada pela Prefeitura Municipal de Bayeux. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, opina pela regularidade, conforme parecer ministerial. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR da Tomada de Preços nº 0008/2019, bem como dos aditamentos decorrentes, quanto ao aspecto formal e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 10455/21 - Inexigibilidade de Licitação nº 015/2021, seguida do Contrato nº. 0041/2021, realizada pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-PB. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, opina nos exatos termos do parecer escrito. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR a Inexigibilidade de Licitação nº. 015/2021, realizada pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-PB, e o contrato dela decorrente e DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSO TC 12067/21 - Procedimento Licitatório nº. 33010/2020, na modalidade Concorrência, realizado pela Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, ratifica o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR a Concorrência nº. 30010/2020, realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa, e o contrato dela decorrente e DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSO TC 16662/21 - Exame da Legalidade dos Termos Aditivos nºs. 01 e 02 ao Contrato nº 210/2019, oriundo do Pregão Eletrônico nº. 040/2019 realizado pela Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba – CAGEPA. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, ratifica o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Presidente da CAGEPA, Sr. Marcus Vinícius Fernandes Neves, sob pena de aplicação de multa por omissão – com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93 -, envie a esta Corte de Contas os esclarecimentos/provas solicitados pela Unidade Técnica, à luz do que consta dos relatórios de fls. 17/21 e 185/192 dos autos. Na Classe “F” INSPEÇÕES ESPECIAIS - Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 14412/14 - Denúncia atuada como Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, dando conta de suposta acumulação ilegal de cargos públicos pelo Sr. Luciano do Nascimento Silva. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, ratifica integralmente o parecer escrito. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em CONHECER da denúncia formulada e julgá-la IMPROCEDENTE, COMUNICAR à atual Reitora da UFPB, Sra. Célia Regina Diniz e ao denunciado, Sr. Luciano do Nascimento Silva, acerca da decisão ora proferida e DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. PROCESSO TC 18915/21 - Inspeção Especial de Licitações e Contratos do Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita/PB, sob a responsabilidade do Sr. Demócrito Medeiros de Oliveira. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, ratifica o parecer escrito. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR o arquivamento dos autos, sem enfrentamento do mérito. Na Classe “G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC 16976/20 - Denúncia sobre irregularidade na Concorrência nº 0002/2020. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, ratifica o parecer ministerial constantes nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, pelo NÃO CONHECIMENTO da denúncia em análise, bem como pelo seu ARQUIVAMENTO, sendo desnecessário o envio das informações ao SECEX/PB, tendo em vista que não foram apurados indícios de irregularidade. Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 03129/19 - Denúncia apresentada pelo Sr. Higo Barbosa Guimarães, acerca de supostas irregularidades no procedimento licitatório Pregão Presencial



nº 1.6.002/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Monteiro, por meio do Fundo Municipal de Saúde. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, opina nos exatos termos do parecer escrito. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em CONHECER da denúncia e julgá-la IMPROCEDENTE, COMUNICAR do inteiro teor da presente decisão aos interessados e DETERMINAR o arquivamento do processo. Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 15708/15 - Denúncia formulada pelo antigo Vereador do Município de Bonito de Santa Fé/PB, Sr. José Devânio Oliveira da Silva, em face do então Chefe do Poder Legislativo da referida Comuna, Sr. José Péricles Medeiros Ramalho, acerca de supostas ausências de repasses de parte das contribuições previdenciárias devidas ao Instituto de Previdência do Servidor Municipal Bonitense - IPASB no decorrer dos exercícios financeiros de 2013 e 2014. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, ratifica o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em EXTINGUIR o presente processo sem resolução do mérito, ENVIAR cópia desta decisão ao denunciante, Sr. José Devânio Oliveira da Silva, e ao denunciado, Sr. José Péricles Medeiros Ramalho, para conhecimento e DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSO TC 10121/20 - Denúncia formulada pelo Vereador do Município de Casserengue/PB durante o exercício de 2020, Sr. Gilson Raimundo da Costa, em face do antigo Prefeito da referida Urbe, Sr. Genival Bento da Silva, 34, acerca das supostas ausências de pagamentos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS dos servidores públicos da Comuna. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, ratifica o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, TOMAR conhecimento da delação e, no tocante ao mérito, CONSIDERÁ-LA PROCEDENTE, especificamente em relação às inexistências de pagamentos tempestivos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS dos servidores públicos, acolhendo, todavia, as medidas corretivas posteriormente adotadas, ENCAMINHAR cópias desta deliberação ao denunciante, Sr. Gilson Raimundo da Costa, e ao denunciado, Município de Casserengue/PB, na pessoa do seu Prefeito no ano de 2020, Sr. Genival Bento da Silva, para conhecimento, ENVIAR recomendações no sentido de que o atual Alcaide da Comuna de Casserengue/PB, Sr. Antônio Judivan de Sousa, observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, bem como as recomendações propostas pela unidade técnica, fls. 29/40 e 104/109 e DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSO TC 12331/20 - Denúncia formulada pelos Vereadores do Município de Arara/PB durante o exercício de 2020, Sra. Marly Pereira de Moraes, e Srs. Anésio Deodônio Moreno, e Josinaldo Clementino da Silva, em face do Chefe do Poder Executivo da referida Comuna, Sr. José Ailton Pereira da Silva, sobre supostos pagamentos a pessoa não integrante do quadro de pessoal da Urbe. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, ratifica o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, TOMAR conhecimento da denúncia e, no tocante ao mérito, CONSIDERÁ-LA IMPROCEDENTE, ENVIAR cópias da presente deliberação aos denunciante, Sra. Marly Pereira de Moraes, e Srs. Anésio Deodônio Moreno, e Josinaldo Clementino da Silva, bem como ao denunciado, Município de Arara/PB, na pessoa de seu Prefeito, Sr. José Ailton Pereira da Silva, para conhecimento, INFORMAR aos interessados que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas e DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSO TC 12559/21 - Denúncia formulada pela empresa K V Bezerra, CNPJ n.º 05.587.629/0001-01, através de seu advogado, Dr. Pedro Renovato de Oliveira Neto, acerca de supostas irregularidades no processamento do Pregão Eletrônico n.º 04/2021, realizado pelo Município de Brejo do Cruz/PB. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, ratifica o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, EXTINGUIR o processo sem julgamento do mérito, ENVIAR cópia dos presentes autos eletrônicos à Secretaria de

Controle Externo - SECEX do eg. Tribunal de Contas da União - TCU na Paraíba, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, solicitando à Corte de Contas federal que, na hipótese de eivas remissivas à aplicação de recursos de contrapartida municipal, provoque este Sinédrio de Contas, com vistas à imputação do possível débito à autoridade responsável, REMETER cópias desta decisão ao denunciante, empresa K V Bezerra, CNPJ n.º 05.587.629/0001-01, na pessoa de seu advogado, Dr. Pedro Renovato de Oliveira Neto, e ao denunciado, Município de Brejo do Cruz/PB, na pessoa de seu Prefeito, Sr. Tales Torricelli de Sousa Costa e Silva, para conhecimento e DETERMINAR o arquivamento deste caderno processual. Na Classe "H" ATOS DE PESSOAL - Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSOS TC 13955/18, 09000/19, 15637/19, 18761/19, 18998/19, 21814/19, 21825/20, 05166/21, 07896/21, 08493/21, 09086/21, 10612/21, 11116/21, 13270/21, 13710/21, 14401/21, 14714/21, 14761/21, 15240/21, 15241/21, 15515/21, 15952/21, 15995/21, 16680/21, 18707/21. Concluso os relatórios e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, acompanha o órgão técnico, pela regularidade, concedendo os competentes registros e arquivamento dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSOS TC 01214/05, 16662/17, 17316/17, 18144/17, 20249/17, 14075/18, 10367/19, 12370/19, 13453/19, 19338/19, 22576/19, 00479/20, 04471/20, 12168/20, 16636/20, 17260/20, 18057/20, 18183/20, 18215/20, 18245/20, 18988/20, 07745/21, 09154/21, 09830/21, 13185/21, 13224/21, 13280/21, 15955/21. Concluso os relatórios e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, acompanha o órgão técnico, pela regularidade, concedendo os competentes registros e arquivamento dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 16111/17 - Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Santa Rita - IPREVSUR a Sra. Eliane da Cruz Rêgo de Lima, matrícula n.º 0004827, que ocupava o cargo de Professora P1, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Santa Rita/PB. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, nada a acrescentar ao parecer já escrito. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Santa Rita - IPREVSUR, Sr. Thácio da Silva Gomes, apresente a Certidão de Tempo de Contribuição - CTC emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS referente ao período em que a Sra. Eliane da Cruz Rêgo de Lima, contribuiu para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, conforme exposto pelos peritos deste Sinédrio de Contas, fls. 104/107 e INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação reclamada deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara. PROCESSO TC 17381/18 - Revisão da Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Cristina Severina da Silva, matrícula n.º 79.643-3, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Estado da Administração. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, nada a acrescentar ao parecer já escrito. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, DAR BAIXA no registro do ato inicial de inativação da Sra. Cristina Severina da Silva, matrícula n.º 79.643-3, consubstanciado no Acórdão AC1 - TC - 01658/2014, CONCEDER a mencionada medida cartorária ao novel feito, fl. 44 e DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSO TC 21795/19 - Revisão da Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Maria do Socorro Pordeus, matrícula n.º 80.939-0, que ocupava o cargo de Administradora, com lotação na Secretaria de Estado da Receita. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, nada a acrescentar ao parecer já escrito. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, DAR BAIXA no registro do ato inicial de inativação da Sra.

Maria do Socorro Pordeus, matrícula n.º 80.939-0, consubstanciado no Acórdão AC1 - TC - 00217/2017, CONCEDER a mencionada medida cartorária ao novel feito, fl. 47 e DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSOS TC 01440/17, 03489/17, 09605/17, 15448/17, 10736/18, 15067/18, 03801/19, 13483/19, 16126/19, 18714/19, 18804/19, 18941/19, 19363/19, 20211/19, 21135/19, 22981/19, 22986/19, 03476/20, 05679/20, 05752/20, 11325/20, 12675/20, 16907/20, 18254/20, 18263/20, 18727/20, 19256/20, 07764/21, 07895/21, 08615/21, 10448/21, 13393/21, 14316/21, 14380/21, 14831/21, 15949/21, 17558/21, 17563/21. Concluso os relatórios e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, pugna pela legalidade, concessão dos competentes registros e arquivamento dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Na Classe "I" CONCURSOS - Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 01597/18 - Análise dos Atos de Admissão decorrentes de concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de Riachão, homologado em 20 de julho de 2018. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, ratifica a Cota Ministerial. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que a atual Gestora da Prefeitura Municipal de Riachão/PB, Sra. Maria da Luz dos Santos Lima, apresente justificativas e/ou defesa acerca das inconsistências anotadas pela Auditoria (fls. 827/840), sob pena de aplicação de multa, nos termos do artigo 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB (LCE nº 18/1993). Não havendo mais processos a serem julgados, sua Excelência comunicou que há 51 processos a serem distribuídos. A Secretária Márcia Melo, pediu a palavra para informar o resumo dos processos julgados no ano de 20221 pela 1ª Câmara: "o Conselheiro Antônio Gomes V. Filho julgou 749 processos, o Conselheiro Antônio Nominando D. Filho julgou 528 processos e o Conselheiro em Exercício Renato Sérgio S. Melo julgou 680 processos, totalizando 1.952 processos julgados no ano de 2021 pela 1ª Câmara". O Presidente fez agradecimentos a todos que fazem a 1ª Câmara, em seguida, fez o seguinte pronunciamento: "Enfim, ao longo deste ano, desta sessão, agradecendo a Deus pela paz, pela tranquilidade, pela felicidade êxito que tivemos e desejando a todos, antecipadamente, faremos pessoalmente, saúde, paz e felicidade no Natal e no próximo ano, que no próximo ano seja melhor que esse ano". A Procuradora Dra. Elvira Samara, pediu a palavra, "Inicialmente, Sr. Presidente, gostaria de dizer que é uma satisfação enorme, sempre um prazer, vim officiar na 1ª Câmara, estou a disposição nesse biênio, nesses dois anos na Câmara, para que possamos fazer o trabalho da melhor forma possível, que a gente possa ter sucesso, um trabalho profícuo, estarei sempre a disposição para que a gente possa suplementar a melhor maneira possível os trabalhos da câmara e ao mesmo tempo, quero aproveitar para felicitá-los, desejar um feliz natal, um 2022 com muita saúde sobretudo, muita paz, a gente passou por um processo assim, muito difícil, estamos passando, ainda não passou completamente, mas assim, eu acredito que a pior fase já se foi, e, eu acho que a gente tem que ser muito grato, tem que realçar cada vez mais a gratidão por estarmos vivos e estarmos bem, por tantas coisas boas que temos apesar de tudo, então assim, que nós possamos nos fortalecer na gratidão e muita saúde, muita paz, muito sucesso e muitas realizações nesse ano que vem". Não havendo mais quem quisesse usar a palavra, sua Excelência declarou encerrada a presente sessão. Esta Ata foi lavrada por mim, MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais membros presentes e o Representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas. TCE-PB - Sessão Presencial e Remota da 1ª Câmara, 16 de dezembro de 2021.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [10750/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2015

Citados: Caio Rodrigo Bezerra Paixão (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [11390/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [13460/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Guilherme Luiz Araujo Souto Gonzaga Batista (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [17300/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [17422/20](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Camila de Oliveira Cunha Coelho da Costa (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [20931/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Guilherme Luiz Araujo Souto Gonzaga Batista (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02562/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Enio Alessandro Silva Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02563/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Enio Alessandro Silva Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07678/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Vicente Ferreira de Medeiros Filho (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [10223/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2021**Citados:** Vicente Ferreira de Medeiros Filho (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [11887/21](#)**Jurisditionado:** Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2021**Citados:** Francisca Cleonice de Lima Dias (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [13008/21](#)**Jurisditionado:** Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2021**Citados:** Vicente Ferreira de Medeiros Filho (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [13203/21](#)**Jurisditionado:** Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2021**Citados:** Maria Araujo Pereira (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [13320/21](#)**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Bayeux**Subcategoria:** Concurso**Exercício:** 2021**Citados:** Luciene Andrade Gomes Martinho (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [16322/21](#)**Jurisditionado:** Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2021**Citados:** Maria Araujo Pereira (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [16326/21](#)**Jurisditionado:** Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2021**Citados:** Maria Araujo Pereira (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [16328/21](#)**Jurisditionado:** Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2021**Citados:** Maria Araujo Pereira (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [16336/21](#)**Jurisditionado:** Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2021**Citados:** Maria Araujo Pereira (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [17042/21](#)**Jurisditionado:** Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2021**Citados:** Vicente Ferreira de Medeiros Filho (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [17044/21](#)**Jurisditionado:** Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2021**Citados:** Vicente Ferreira de Medeiros Filho (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [17606/21](#)**Jurisditionado:** Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2021**Citados:** Guilherme Luiz Araujo Souto Gonzaga Batista (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [17669/21](#)**Jurisditionado:** Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2021**Citados:** Guilherme Luiz Araujo Souto Gonzaga Batista (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [17861/21](#)**Jurisditionado:** Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2021**Citados:** Guilherme Luiz Araujo Souto Gonzaga Batista (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [18937/21](#)**Jurisditionado:** Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2021**Citados:** Guilherme Luiz Araujo Souto Gonzaga Batista (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3062 - 08/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota**Processo:** [11184/20](#)**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Alagoinha**Subcategoria:** Inspeção Especial de Contas**Exercício:** 2020**Intimados:** Maria Rodrigues de Almeida Farias (Gestor(a)); Shenia da Silva Soares Bronzeado (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação



oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [19676/21](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Massaranduba
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2021
Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Cabe deferir o pedido pelos seus fundamentos.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [06996/15](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2015
Citados: Francisco Duarte da Silva Neto (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [10016/16](#)
Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2016
Citados: Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [10016/16](#)
Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2016
Citados: Helio Paredes Cunha Lima (Ex-Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [15751/20](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2020
Citados: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [00825/21](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Exercício: 2020
Citados: Luciano Correia Carneiro (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [00825/21](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Exercício: 2020
Citados: Maria do Desterro Fernandes Diniz Catao (Ex-Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [12676/21](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2021
Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [13560/21](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Citados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [16933/21](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [17849/21](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [18181/21](#)
Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Citados: Camila de Oliveira Cunha Coelho da Costa (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [20060/21](#)
Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Citados: Allyson Henrique Andrade de Oliveira (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [20066/21](#)
Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Citados: Allyson Henrique Andrade de Oliveira (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [20170/21](#)
Jurisdicionado: Autarquia Municipal Mari PREV
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Citados: Alfredo Juvino Lourenco Neto (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [20172/21](#)
Jurisdicionado: Autarquia Municipal Mari PREV
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Citados: Alfredo Juvino Lourenco Neto (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [20666/21](#)**Jurisdicionado:** Fundo Especial do Poder Judiciário**Subcategoria:** Contrato**Exercício:** 2021**Citados:** SAULO HENRIQUES DE SA E BENEVIDES (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Número da Licitação:** 00001/2022**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Prestação de serviços especializados em exames sorológicos, destinados a atender a demanda da secretaria municipal de saúde**Data do Certame:** 07/02/2022 às 10:00**Local do Certame:** EDIFÍCIO MEL SHOPPING - SALA CPL**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Caiçara**Documento TCE nº:** [05603/22](#)**Número da Licitação:** 00004/2022**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Aquisição de material de construção e similares, para atender as necessidades da Prefeitura municipal de Caiçara e suas secretarias.**Data do Certame:** 04/02/2022 às 08:00**Local do Certame:** Sede da Prefeitura de Caiçara**Valor Estimado:** R\$ 568.192,50**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Serra Grande**Documento TCE nº:** [05610/22](#)**Número da Licitação:** 00006/2022**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PEÇAS, sendo as Peças genuínas ou originais de 1ª linha para atender a frota do município do Serra Grande. As peças serão para os veículos leves e pesados dos fabricantes: VOLKSWAGEN, FIAT, VOLARE, IVECO, GM/CHEVROLET, RENAULT, MERCEDES BENZ, CATERPILAR, NEW HOLLAND, INTERNATIONAL, HYUNDAI, TOYOTA, BUDNY, MITSUBISHI e XCMG**Data do Certame:** 08/02/2022 às 08:00**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Boa Vista**Documento TCE nº:** [05619/22](#)**Número da Licitação:** 00005/2022**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE**Data do Certame:** 02/02/2022 às 08:30**Local do Certame:** na Sala de Reuniões da CPL - Rua Bom Jesus, 109**Observações:** INFORMAÇÕES: Sala da CPL, na Rua Esplanada Bom Jesus, s/n, das 08 às 12 horas. 83 3313-1100 ou licitacaoboavista@gmail.com. Edital: www.boavista.pb.gov.br e www.tce.pb.gov.br**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Maturéia**Documento TCE nº:** [05620/22](#)**Número da Licitação:** 00002/2022**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Aquisição parcelada de material de construção, hidráulico, elétrico e ferragens, destinadas as atividades das secretarias do município de Maturéia - PB, conforme especificações no edital e seus anexos.**Data do Certame:** 07/02/2022 às 08:30**Local do Certame:** Praça José Alves da Costa, 114, Centro, Maturéia**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Dona Inês**Documento TCE nº:** [05621/22](#)**Número da Licitação:** 00002/2022**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Merenda Escolar**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios para a Merenda Escolar da Rede Municipal de Educação no ano letivo 2022**Data do Certame:** 04/02/2022 às 08:00**Local do Certame:** www.gov.br/compras

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida**Documento TCE nº:** [01094/22](#)**Número da Licitação:** 00001/2022**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Medicamentos**Objeto:** Aquisição parcelada de farmacológicos, drogaria e suprimentos para tratamento de saúde destinado a Secretaria de Saúde do município de Aparecida**Data do Certame:** 02/02/2022 às 10:30**Local do Certame:** RUA ANTONIO FRANCISCO PIRES, 169 - CENTRO -**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Baía da Traição**Documento TCE nº:** [01512/22](#)**Número da Licitação:** 00001/2022**Modalidade:** Tomada de Preços**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia**Objeto:** Contratação de uma empresa especializada em construção civil, para reforma e ampliação da Prefeitura Municipal de Baía da Traição-PB**Data do Certame:** 01/02/2022 às 08:30**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Baía da Traição**Valor Estimado:** R\$ 302.521,11**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Baía da Traição**Documento TCE nº:** [01513/22](#)**Número da Licitação:** 00002/2022**Modalidade:** Tomada de Preços**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia**Objeto:** Contratação de uma empresa especializada em construção civil, para reforma da Unidade de Saúde Dr. Francisco Porto, localizada na Zona Urbana - Município de Baía da Traição-PB**Data do Certame:** 01/02/2022 às 10:00**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Baía da Traição**Valor Estimado:** R\$ 265.395,46**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Baía da Traição**Documento TCE nº:** [05587/22](#)**Número da Licitação:** 00002/2022**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Medicamentos**Objeto:** Aquisição de forma parcelada de medicamentos diversos, destinados a esta Prefeitura**Data do Certame:** 02/02/2022 às 09:00**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Baía da Traição**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Itabaiana**Documento TCE nº:** [05588/22](#)**Número da Licitação:** 00004/2022**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Registro de preço para contratação de pessoa jurídica, visando a aquisição de Material elétrico destinados a atender as demandas de todas as Secretarias do Município de Itabaiana/PB**Data do Certame:** 08/02/2022 às 10:30**Local do Certame:** Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Itabaiana**Valor Estimado:** R\$ 770.790,00**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Sapé**Documento TCE nº:** [05589/22](#)



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Maturéia

Documento TCE nº: [05623/22](#)

Número da Licitação: 00001/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de serviços de locação de horas de trator de pneus 4x4, com grade arado de 12 e 16 discos para corte de terra na zona rural do município de Maturéia – PB, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

Data do Certame: 03/02/2022 às 08:30

Local do Certame: www.bll.org.br

Valor Estimado: R\$ 118.389,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Maturéia

Documento TCE nº: [05629/22](#)

Número da Licitação: 00002/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis), destinados a merenda escolar, destinado também a demais atividades da secretaria da educação do Município de Maturéia – PB, conforme especificações no edital e seus anexos.

Data do Certame: 03/02/2022 às 13:00

Local do Certame: www.bll.org.br

Valor Estimado: R\$ 509.199,15

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Documento TCE nº: [05636/22](#)

Número da Licitação: 00018/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI’S – E TESTES RÁPIDOS PARA CORONAVÍRUS – DESTINADOS A TODAS AS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Data do Certame: 07/02/2022 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Documento TCE nº: [05642/22](#)

Número da Licitação: 00016/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para serviços de locação de veículos para transporte Escolar dos alunos da rede Estadual e Municipal de ensino do município de Sousa, ano letivo 2022, conforme especificações constantes no Termo de Referência no Anexo I deste Edital, os quais são partes integrantes do mesmo

Data do Certame: 01/02/2022 às 11:00

Local do Certame: portal.de.compraspublicas.com.br

Observações: ESTE EDITAL ENCONTRA-SE NO PORTAL DA TRANSPARENCIA EM WWW.SOUSA.PB.GOV.BR E NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, BEM COMO NA SALA D CPL EM DIAS UTEIS PELA MANHA.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca

Documento TCE nº: [05644/22](#)

Número da Licitação: 00001/2022

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

Data do Certame: 07/02/2022 às 09:00

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO

Valor Estimado: R\$ 65.128,80

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita

Documento TCE nº: [05645/22](#)

Número da Licitação: 00002/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA IMPLANTAÇÃO DO HOSPITAL INFANTIL DE SANTA RITA/PB, DE ACORDO com A EMENDA PARLAMENTAR DE PROPOSTA Nº 08694.222000/1210-05 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Data do Certame: 04/02/2022 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mato Grosso

Documento TCE nº: [05647/22](#)

Número da Licitação: 00001/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: PREGÃO PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE VEICULOS COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS (CAP. PARA 05 PASSAGEIROS, FLEX, 04 PORTAS, CAMBIO AUTOMATICO, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO ELETRICA, MOTOR NO MINIMO 1.6.

Data do Certame: 08/02/2022 às 09:00

Local do Certame: NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 72.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mato Grosso

Documento TCE nº: [05649/22](#)

Número da Licitação: 00001/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA PRAÇA JOSE JOÃO DE LIMA NO MUNICIPIO DE MATO GROSSO/PB

Data do Certame: 09/02/2022 às 09:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 80.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mato Grosso

Documento TCE nº: [05650/22](#)

Número da Licitação: 00002/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, DESTINADO A UNIDADE BASICA DE SAUDE, DO MUNICIPIO DE MATO GROSSO/PB (EMENDA PARLAMENTAR Nº1283000020)

Data do Certame: 08/02/2022 às 10:30

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 24.591,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mato Grosso

Documento TCE nº: [05652/22](#)

Número da Licitação: 00003/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E DIVERSOS EQUIPAMENTOS, DESTINADO A UNIDADE BASICA DE SAUDE, DO MUNICIPIO DE MATO GROSSO/PB. (EMENDA PARLAMENTAR Nº 128300002).

Data do Certame: 08/02/2022 às 13:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 155.577,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel

Documento TCE nº: [05653/22](#)

Número da Licitação: 00001/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO NA ESCOLA MUNICIPAL MANOEL ESTEVAM DE MIRANDA NO DISTRITO DE FLORESTA BARRA DE SAO MIGUEL PB

Data do Certame: 08/02/2022 às 09:30

Local do Certame: RUA THOMAZ DE AQUINO, 6, CENTRO, BARRA DE SÃO MIGU

Valor Estimado: R\$ 452.831,96

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Livramento

Documento TCE nº: [05655/22](#)

Número da Licitação: 00003/2022

Modalidade: Tomada de Preços



Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços em forma de locação mensal de veículos, para ficar serviços da municipalidade através das diversas Secretarias, conforme termo de referência. Fonte de recursos: Previsto no orçamento vigente do município de Livramento-PB.

Data do Certame: 11/02/2022 às 09:00

Local do Certame: Rua José A de Almeida, S/N, Centro, livramento

Valor Estimado: R\$ 1.249.600,00

Observações: LOCAL PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA (RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES): Secretaria de Educação em frente a Escola Municipal Ministro Alcides Carneiro, localizada na Rua José Américo de Almeida, N° S/N, Centro, Livramento-PB.

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Documento TCE nº: [05658/22](#)

Número da Licitação: 00001/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviço de engenharia na construção de prédio na qual se situará a Caixa Econômica Federal no Município de Princesa Isabel, conforme planilhas.

Data do Certame: 07/02/2022 às 09:00

Local do Certame: PRINCESA ISABEL

Valor Estimado: R\$ 221.852,29

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Aparecida

Documento TCE nº: [05659/22](#)

Número da Licitação: 00002/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Pregão Presencial. Tipo menor preço com objetivo aquisição parcelada de material médico hospitalar destinado a Secretaria de Saúde do município de Aparecida

Data do Certame: 03/02/2022 às 10:30

Local do Certame: RUA ANTONIO FRANCISCO PIRES, 169 - CENTRO -

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Assunção

Documento TCE nº: [05673/22](#)

Número da Licitação: 00002/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: Aquisição de Medicamentos de A a Z da linha Farma (Éticos e Similares), através da oferta de maior percentual de desconto sobre a tabela da ABC Farma com solicitação diária e entrega imediata, nos quantitativos solicitados pelo Fundo Municipal de Saúde deste Município, visando atender a população mais carente.

Data do Certame: 03/02/2022 às 08:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Assunção

Valor Estimado: R\$ 280.000,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Emas

Documento TCE nº: [05677/22](#)

Número da Licitação: 00006/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONSTRUÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS E MANUTENÇÃO E REPARO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE EMAS-PB

Data do Certame: 09/02/2022 às 09:30

Local do Certame: SALA DE REUNIÕES PRÉDIO DA PREFEITURA DE EMAS

Valor Estimado: R\$ 327.824,02

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Documento TCE nº: [05734/22](#)

Número da Licitação: 00005/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: Aquisição de material médico e hospitalar para atender as necessidades da Secretaria de Saúde e seus órgãos do município de

São José de Espinharas-PB.

Data do Certame: 04/02/2022 às 09:30

Local do Certame: Portal Compras Públicas

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Logradouro

Documento TCE nº: [05737/22](#)

Número da Licitação: 00005/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa no ramo pertinente para confecção de fardamentos para Secretaria de Educação, conforme termo de referência

Data do Certame: 02/02/2022 às 08:30

Local do Certame: Av. Francisco Gomes, 06 - Centro

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Logradouro

Documento TCE nº: [05738/22](#)

Número da Licitação: 00006/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisições parceladas de materiais de expediente diversos para melhor atender as necessidades da Administração Municipal no exercício 2022

Data do Certame: 04/02/2022 às 08:15

Local do Certame: Av. Francisco Gomes, 06 - Centro

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri

Documento TCE nº: [05792/22](#)

Número da Licitação: 00004/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE EM GERAL PARA CONSUMO PERMANENTE PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Data do Certame: 03/02/2022 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 232.350,93

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Documento TCE nº: [05795/22](#)

Número da Licitação: 00002/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, até 31 de Dezembro de 2022, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17/01/2002; Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000; Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores

Data do Certame: 31/01/2022 às 10:00

Local do Certame: Sede Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Documento TCE nº: [05799/22](#)

Número da Licitação: 00003/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de serviços diários de lavagem, lubrificação e borracharia na frota de veículos do município de Santana dos Garrotes-PB, com vigência até dia 31 de Dezembro de 2022; obedecendo às disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17/01/2002; Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000; Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores.

Data do Certame: 31/01/2022 às 11:20

Local do Certame: Sede Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Documento TCE nº: [05801/22](#)

Número da Licitação: 00004/2022

Modalidade: Pregão Presencial



Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de material de limpeza e utensílios em geral, destinados a todos os órgãos do município de Santana dos Garrotes, para um consumo previsto de onze meses, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores.

Data do Certame: 31/01/2022 às 13:00

Local do Certame: Sede Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Documento TCE nº: [05820/22](#)

Número da Licitação: 00010/2022

Modalidade: Pregão (Lei 14.133/21)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS DESTINADAS A ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES QUE TRABALHAM NA ZONA RURAL.

Data do Certame: 04/02/2022 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 117.180,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

Documento TCE nº: [05826/22](#)

Número da Licitação: 00004/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Locação de Software - Sistema de Folha de Pagamento, Portal do Servidor, arrecadação e Gestão de Tributos e Portal do Contribuinte

Data do Certame: 07/02/2022 às 08:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Documento TCE nº: [05836/22](#)

Número da Licitação: 00003/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI's) PARA O USO NO ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA - PB.

Data do Certame: 04/02/2022 às 10:00

Local do Certame: Portal De Compras Públicas

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Documento TCE nº: [05856/22](#)

Número da Licitação: 00002/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de serviços de locação de veículos, conforme termo de referência constante no edital.

Data do Certame: 10/02/2022 às 09:00

Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 249.248,40

Observações: SRP

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca

Documento TCE nº: [05857/22](#)

Número da Licitação: 00002/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, aquisição parcelada de carnes bovina, frango e seus derivados, destinados a merenda escolar e demais atividades dos programas da secretaria de educação do Município de Pedra Branca-PB

Data do Certame: 04/02/2022 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 884.726,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos

Documento TCE nº: [05858/22](#)

Número da Licitação: 00004/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA conforme CONVÊNIO 0167/2021 Nº do Cadastro 21-81006-1 Concedente SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS-PB.

Data do Certame: 08/02/2022 às 16:00

Local do Certame: SALA DA LICITAÇÃO-CENTRO ADMINISTRATIVO

Valor Estimado: R\$ 160.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos

Documento TCE nº: [05863/22](#)

Número da Licitação: 00003/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS -PB.

Data do Certame: 08/02/2022 às 13:00

Local do Certame: SALA DA LICITAÇÃO-CENTRO ADMINISTRATIVO

Valor Estimado: R\$ 310.635,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Documento TCE nº: [05865/22](#)

Número da Licitação: 00001/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE APARELHO DE RAIOS X, DIGITALIZADOR DO TIPO CR E IMPRESSORA, DESTINADOS A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB

Data do Certame: 28/01/2022 às 11:00

Local do Certame: www.portaldecomprasbayeux.com.br/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serraria

Documento TCE nº: [05867/22](#)

Número da Licitação: 00001/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Patrulha Mecanizada, conforme convênio PLATAFORMA+BRASIL nº 909360/2020.

Data do Certame: 04/02/2022 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 171.700,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serraria

Documento TCE nº: [05868/22](#)

Número da Licitação: 00002/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados à manutenção da merenda escolar e demais secretarias e programas da administração pública do Município de Serraria - PB.

Data do Certame: 04/02/2022 às 13:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Câmara Municipal de João Pessoa

Documento TCE nº: [05870/22](#)

Número da Licitação: 00004/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de mesas,



cadeiras, toalhas de mesa, tendas, tampos redondos, toalhas para tampos redondos.

Data do Certame: 03/02/2022 às 09:00

Local do Certame: Rua Trincheiras, 117, Centro, João Pessoa/PB

Valor Estimado: R\$ 40.100,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos

Documento TCE nº: [05875/22](#)

Número da Licitação: 00002/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS-PB.

Data do Certame: 08/02/2022 às 09:00

Local do Certame: SALA DA LICITAÇÃO-CENTRO ADMINISTRATIVO

Valor Estimado: R\$ 317.285,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Patos

Documento TCE nº: [05885/22](#)

Número da Licitação: 00013/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE KIT DE ENXOVAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PATOS - PB.

Data do Certame: 04/02/2022 às 09:01

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 170.166,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Puxinanã

Documento TCE nº: [05888/22](#)

Número da Licitação: 00002/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAR JORNADA PEDAGÓGICA – ABERTURA DO ANO LETIVO - PARA A REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PUXINANÃ

Data do Certame: 02/02/2022 às 09:30

Local do Certame: SALA DA CPL, PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANA

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Areal

Documento TCE nº: [05900/22](#)

Número da Licitação: 00002/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Contratação de pessoas físicas ou jurídicas para locação de veículos destinados ao Transporte Escolar e Secretaria de Educação.

Data do Certame: 07/02/2022 às 08:00

Local do Certame: Sede da CPL Areal

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Guarabira

Documento TCE nº: [05901/22](#)

Número da Licitação: 00015/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisições parceladas de Bolsas de Colostomia para melhor atender as necessidades da Secretaria de Saúde para o exercício de 2022.

Data do Certame: 04/02/2022 às 10:00

Local do Certame: RUA ANTONIO ANDRE NUMERO 39 CENTRO PRIMEIRO ANDAR

Jurisdição: Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Baía da Traição

Documento TCE nº: [05902/22](#)

Número da Licitação: 00001/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE CLORO GÁS LIQUEFEITO E

SULFATO DE ALUMÍNIO GRANULADO, PARA TRATAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PARA CONSUMO HUMANO, DESTINADOS AO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - BAIA DA TRAIÇÃO/PB

Data do Certame: 09/02/2022 às 09:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Areal

Documento TCE nº: [05904/22](#)

Número da Licitação: 00003/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Contratação de pessoas físicas ou jurídicas para locação de veículos destinados as diversas Secretarias deste município.

Data do Certame: 07/02/2022 às 10:00

Local do Certame: Sede da CPL Areal

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [05906/22](#)

Número da Licitação: 00014/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA, PARA ATENDER A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS

Data do Certame: 04/02/2022 às 09:00

Local do Certame: Rua Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro

Documento TCE nº: [05912/22](#)

Número da Licitação: 19001/2022

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS (PROCEDIMENTOS DE ORTOPEDISTA E OTORRINOLARINGOLOGIA)

Data do Certame: 21/02/2022 às 13:00

Local do Certame: Sala da comissão de licitação

Valor Estimado: R\$ 661.767,20

Jurisdição: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [05919/22](#)

Número da Licitação: 07036/2021

Modalidade: Concorrência

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas mais vantajosas para a Contratação de Empresa Especializada para Execução dos Serviços de Manutenção, Recuperação e Melhorias de Instalações e Ambientes, com Construção de Reservatório, da Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF): Frei Afonso, Localizada no Bairro do Roger – João Pessoa - PB, conforme especificações contidas nos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI segundo discriminação abaixo que fazem parte integrante do presente edital.

Data do Certame: 24/02/2022 às 10:00

Local do Certame: Av. Rio Grande do Sul, 721, Bairro dos Estados

Valor Estimado: R\$ 1.317.310,95

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cuitégi

Documento TCE nº: [05925/22](#)

Número da Licitação: 00001/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisições parceladas de FRUTAS e HORTALIÇAS destinadas ao atendimento da Merenda Escolar para os alunos matriculados e assistidos pela Rede Municipal de Ensino, Creches, Sópão, Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social e demais Secretarias Municipais, exercício 2022 ou enquanto durar os quantitativos.

Data do Certame: 07/02/2022 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Documento TCE nº: [05926/22](#)



Número da Licitação: 00001/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS, COM BOMBA DE ABASTECIMENTO NA REGIÃO EM UMA DISTÂNCIA MÁXIMA DE ATÉ 60 KM DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, DESTINADO AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS PRÓPRIOS, LOCADOS E À DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA-PB
Data do Certame: 03/02/2022 às 09:00
Local do Certame: Setor de Licitação Sede da Prefeitura

Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Aquisição parcelada de material de construção em geral e elétrico, destinados as diversas secretarias e programas do município de Diamante/PB para o consumo previsto até 31 de dezembro de 2022, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002 e no couber a Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cuitegi
Documento TCE nº: [05929/22](#)
Número da Licitação: 00001/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições parceladas de FRUTAS e HORTALIÇAS destinadas ao atendimento da Merenda Escolar para os alunos matriculados e assistidos pela Rede Municipal de Ensino, Creches, Sópão, Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social e demais Secretarias Municipais, exercício 2022 ou enquanto durar os quantitativos.
Data do Certame: 07/02/2022 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuitegi
Documento TCE nº: [05932/22](#)
Número da Licitação: 00002/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições parceladas de CARNES BOVINA, FRANGOS, PEIXE e OVOS, destinados ao atendimento da Merenda Escolar para os alunos matriculados e assistidos pela Rede Municipal de Ensino, Creches, Sópão, Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social e demais Secretarias Municipais, exercício 2022 ou enquanto durar os quantitativos.
Data do Certame: 08/02/2022 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cuitegi
Documento TCE nº: [05933/22](#)
Número da Licitação: 00002/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições parceladas de CARNES BOVINA, FRANGOS, PEIXE e OVOS, destinados ao atendimento da Merenda Escolar para os alunos matriculados e assistidos pela Rede Municipal de Ensino, Creches, Sópão, Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social e demais Secretarias Municipais, exercício 2022 ou enquanto durar os quantitativos.
Data do Certame: 08/02/2022 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 11/01/2022:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios
Documento TCE nº: [01127/22](#)
Número da Licitação: 00023/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Contratação de pessoa jurídica ou física especializada na prestação de serviços de corte de terras, a serem trabalhadas com trator, com grade simples e hidráulica de pressão, com motorista e combustível incluso, em diversas comunidades rurais, a fim de atender as necessidades dos pequenos e médios produtores agrícolas deste Município, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 24/01/2022:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante
Documento TCE nº: [04929/22](#)
Número da Licitação: 00005/2022